

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Dirlam / Inea

**Diretoria de Licenciamento Ambiental
Instituto Estadual do Ambiente**

Firjan

**Diálogos sobre Obrigações
Ambientais da Indústria**

DATA: 18 / 03 / 2025
HORÁRIO: 15h50
LOCAL: Firjan Sede





CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. OBJETIVO

Estabelecer os **Critérios de Sustentabilidade** no âmbito do Licenciamento Ambiental como benefício para ampliação do prazo de vigência da licença ambiental, de forma a regulamentar o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental – Selca e suas eventuais atualizações.



CONDIÇÕES GERAIS

A pontuação obtida no Anexo I determina o benefício da ampliação do prazo e vigência da licença ambiental, considerando:

- I. Para ampliação do prazo de vigência das licenças ambientais de operação deve ser considerado o somatório da pontuação obtida com a tabela do Anexo I e a magnitude de impacto da atividade ou empreendimento, com base na matriz do Anexo II;
- II. O prazo adicional não pode superar o máximo de vigência previsto no Selca para a Licença de Operação - LO; e
- III. As iniciativas de sustentabilidade por meio de projetos, programas e demais ações do titular da licença ambiental poderão pontuar em apenas um Indicador Ambiental para que não ocorra a sobreposição de tais ações em mais de um indicador, salvo em caso de pontuação por selo ou certificações.



GRUPOS TEMÁTICOS

- I. Certificações, políticas internas e qualificações de fornecedores;
- II. Gestão das águas, efluentes e reuso;
- III. Gestão de matéria-prima, produtos e resíduos;
- IV. Transição Energética, Descarbonização e Qualidade do Ar;
- V. Arquitetura e Construção Sustentável;
- VI. Conservação e recuperação ambiental;
- VII. Iniciativas de Justiça Socioambiental;
- VIII. Soluções baseadas na Natureza; e
- IX. Incentivos à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.



1. Certificações, políticas internas e qualificações de fornecedores



1.1 Certificações

1.2 Outras Certificações e Qualificações Ambientais

1.3 Políticas e normas ambientais internas

1.4 Fornecedores certificados em sustentabilidade

1.5 Selo Parceiro do Verde

1.6 Selo do Programa Estadual de Segurança Hídrica – Prosegh

2. Gestão das águas, efluentes e reuso



2.1 Aproveitamento de águas pluviais

2.2 Sistema interno de água de reuso

3. Gestão de matéria-prima, produtos e resíduos



3.1 Implantação voluntária de sistema de logística reversa ou adesão voluntária aos acordos setoriais de logística reversa

3.2 Realização de coleta seletiva

3.3 Utilização de matéria prima oriunda de insumos renováveis no seu processo produtivo

3.4 Utilização de resíduos próprios ou de terceiros no seu processo produtivo

3.5 Implementar e manter pátio de compostagem de resíduos orgânicos

4. Transição Energética, Descarbonização e Qualidade do Ar



4.1 Apresentar Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa de forma voluntária para empreendimentos não enquadrados na NOP INEA-52

4.2 Apresentar de forma voluntária e cumprir Plano de Mitigação de emissões de Gases de Efeito Estufa

4.3 Uso de energia oriunda de fontes alternativas renováveis

4.4 Incorporação de veículos movidos a biocombustíveis na frota a diesel ou veículos elétricos

4.5 Incorporação de óleos com menor intensidade de Carbono

4.6 Desempenho climático e transparência nas emissões

5. Arquitetura e Construção Sustentável



5.1 Possuir área verde, pavimentação permeável e/ou projeto arquitetônico que valorize o uso dos recursos naturais

5.2 Uso de materiais com baixo impacto ambiental

6. Conservação e recuperação ambiental



6.1 Signatário de Compromissos Internacionais

6.2 Criação e manutenção de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN em âmbito federal, estadual ou municipal.

6.3 Apoio as Unidades de Conservação, municipais, estaduais ou federais

6.4 Implantação, manutenção e apoio aos projetos de Sistemas Agroflorestais (SAFs)

6.5 Reflorestamento em áreas degradadas

6.6 Apoio à prevenção e resposta a emergências ambientais e combate aos incêndios florestais

7. Iniciativas de justiça socioambiental



7.1 Apoio e/ou execução voluntária de projetos socioambientais com a comunidade local

7.2 Projeto voluntário de Educação Ambiental nos termos da Lei Estadual nº 3.325/1999

7.3 Taxa de Engajamento Comunitário (TEC)

7.4 Índice de Contratação Inclusiva (ICI)

7.5 Índice de Responsabilidade Social Corporativa (IRSC)

8. Soluções baseadas na Natureza (SbN)



8.1 Soluções baseadas na natureza que contribuam para o controle da poluição ambiental e/ou conservação da biodiversidade

9. Incentivos à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação



9.1 Incentivo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em projetos na área ambiental

9.2 Oferecer bolsas de estudo em cursos na área ambiental

9.3 Promover ou apoiar desafios e concursos de inovação na área ambiental

ANEXO II – MATRIZ: PONTUAÇÃO X MAGNITUDE DE IMPACTO

Pontuação	Classe de impacto
	Baixo e médio
25 a 35	1 ano
36 a 50	2 anos
51 a 60	3 anos
61 a 70	4 anos
71 a 80	5 anos
> 80	6 anos

Pontuação	Classe de impacto
	Alto e significativo
30 a 40	1 ano
41 a 55	2 anos
56 a 65	3 anos
66 a 80	4 anos
81 a 90	5 anos
> 90	6 anos

IMPEDIMENTO

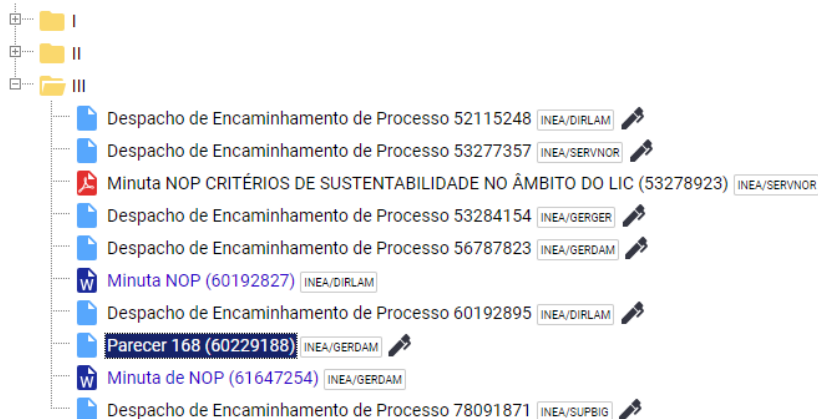
Os responsáveis pelos empreendimentos ou atividades estão impedidos de pleitear o mecanismo de ampliação do prazo da licença ambiental em caso de:

- a. Existência de decisão definitiva pela aplicação de sanção administrativa ou medida cautelar por ato que resultar dano ambiental;
- b. Não promoção das medidas necessárias de reparação dos danos ambientais;
- c. Descumprimento das determinações de termo de ajustamento de conduta;
- d. Descumprimento das condicionantes da licença ambiental;
- e. Descumprimento total, parcial ou divergente, bem como interrupção ou cessação, todos de forma injustificada, dos indicadores de sustentabilidade relatados no Resla.

A infração sancionada, para fins de impedimento, será aquela relacionada ao objeto licenciado no período de vigência da última licença ou demais instrumentos de controle ambiental, cuja apuração será realizada no momento da conclusão do parecer técnico.



SEI-070002/013639/2022



 [Consultar Andamento](#)

Processos Relacionados:

Administrativo: Elaboração de Ofício de Mero Expediente (1)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Procuradoria

PARECER N° 168/2023/INEA/GERDAM
PROCESSO N° SEI-070002/013639/2022

Parecer nº 13/2023 – VMMS – Gerdam/Proc/Inea

MINUTA DE NORMA OPERACIONAL – NOP QUE VISA ESTABELECE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMO MECANISMO PARA A AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LICENÇA AMBIENTAL. DECRETO ESTADUAL Nº 46.890/2019 – SELCA. VIABILIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Senhor Procurador-Chefe,

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Diretoria de Licenciamento Ambiental – Dirlam (doc. [60192895](#)) para análise da minuta de Norma Operacional – NOP que visa estabelecer critérios de sustentabilidade no âmbito do licenciamento ambiental como mecanismo para a ampliação do prazo de vigência das licenças que abrangem a renovação da operação. O estabelecimento de tais critérios é proposto por meio da regulamentação do art. 12 do Decreto Estadual nº 46.890/2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental – Selca.

O presente processo foi inaugurado pela justificativa de NOP elaborada pela Dirlam (doc. [43148873](#)), que relata a ausência de parâmetros objetivos que auxiliem a área técnica na análise do prazo de vigência da licença ambiental, dentro dos intervalos mínimo e máximo previstos no Selca, sem ferir o princípio da impessoalidade.

Nesse escopo, a normatização proposta busca implementar indicadores ambientais específicos para a análise objetiva dos critérios de sustentabilidade, de maneira a utilizá-los como benefício para a ampliação do prazo de vigência das licenças ambientais.

A referida minuta foi encaminhada (docs. [43163407](#) e [43165097](#)) à Presidência do Instituto, com vistas às Diretorias^[1], à Superintendência Geral das Regionais e à Coordenadoria de Estudos Ambientais – Cooeam com o intuito de informar sobre a NOP proposta e possibilitar o envio de contribuições no âmbito de suas áreas de domínio e atuação.

Constam nos autos as manifestações da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (doc. [44057662](#)), da Cooeam (doc. [44142784](#)), da

Kayo Vinícius Machado Romay

Assessor técnico

Diretoria de Licenciamento Ambiental
Instituto Estadual do Ambiente – Inea / RJ

kayovinicius@inea.rj.gov.br

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Constituição Federal

